



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI COMPLEMENTAR Nº 265 /

“INCLUI DISPOSITIVO NA LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 25 DE OUTUBRO DE 2012, PARA TORNAR OBRIGATÓRIA A OFERTA DO EXAME PCR PARA PESQUISA DE DNA DO COLO DO ÚTERO PARA HPV, NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo Ney de Castro Júnior, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar inclui dispositivo na Lei Complementar n. 141, de 25 de outubro de 2012, para tornar obrigatória a oferta do exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV, na rede pública de saúde do município de Poços de Caldas.

Art. 2º O Exame PCR para pesquisa de DNA do colo do útero para HPV passa a ser oferecido na Rede SUS municipal, com acesso amplo a toda a população.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual - LOA, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal